



EM RAZÃO DA HONRA? A MEMÓRIA DA EXCLUSÃO NAS FACULDADES DE DIREITO BRASILEIRAS¹

Because of honor? The memory of exclusion in brazilian law schools

Andityas Soares de Moura Costa Matos²

Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Introdução ao Estudo do Direito e Direito do Trabalho.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0041020568775520> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4249-4320>

E-mail: vergiliopublius@hotmail.com

Antonio Lopes de Almeida Neto³

Universidade Federal de Minas Gerais

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1042615831477629> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8880-7065>

E-mail: antonio.lopes@upeg.br

Trabalho enviado em 18 de maio de 2023 e aceito em 05 de janeiro de 2024



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

¹ Agradecemos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela concessão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa ao segundo autor, no contexto da qual o presente artigo foi produzido, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo financiamento da pesquisa do segundo autor no Mestrado e no Doutorado em Direito da UFMG, e às instituições de ensino superior que, por meio de seus servidores, gentilmente nos cederam a documentação ou as informações necessárias para a coleta de dados.

² Doutor em Direito e Justiça pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG, Brasil). Pós-Doutor em Filosofia do Direito pela Universitat de Barcelona (Catalunya). Doutor em Filosofia pela Universidade de Coimbra (Portugal). Professor Associado de Filosofia do Direito e disciplinas afins na UFMG. Professor Visitante na Universitat de Barcelona (2015-2016) e na Universidad de Córdoba (Espanha, 2021-2022). Pesquisador Residente no IEAT entre 2017 e 2018. Bolsista de produtividade do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Mais artigos em: <https://ufmg.academia.edu/AndityasSoares>. CV: <http://lattes.cnpq.br/0041020568775520>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4249-4320>. E-mails: vergiliopublius@hotmail.com e andityas@ufmg.br.

³ Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduado em Direito pela Universidade de Pernambuco. Membro do Grupo de Pesquisa “O estado de exceção no Brasil contemporâneo: para uma leitura crítica do argumento de emergência no cenário político-jurídico nacional” (UFMG | CNPq). Integrante do Grupo de Pesquisa “Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias” (UPE | CNPq). CV: <http://lattes.cnpq.br/1042615831477629>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8880-7065>. E-mail: antonio.lopes@upeg.br



RESUMO

O objetivo geral do trabalho é analisar quais corpos habitam os quadros de honra das sete primeiras faculdades de Direito no Brasil, tendo por critério a concessão do título de Doutor *Honoris Causa*. O universo de pesquisa eleito foram os cursos de Direito da USP, UFPE, UFBA, UFRJ, UFMG, UFG e UFRGS, por se tratar dos espaços mais consolidados e prestigiados de pesquisa, ensino, extensão e profissionalização na área jurídica. A abordagem dos dados foi mista, dado que a técnica de coleta de dados se relacionou à pesquisa documental e a técnica de análise de dados se deu mediante análise de conteúdo. Em relação ao resultado, percebemos que a maioria das pessoas agraciadas com o título de Doutor *Honoris Causa* pelas unidades acadêmicas e aprovadas pelos respectivos Conselhos Universitários são masculinas, brancas, de formação jurídica e europeias, o que revela uma importante dimensão de exclusão integrante do mundo jurídico e seu *habitus*, conforme compreendido por Pierre Bourdieu.

Palavras-chave: Doutor *Honoris Causa*. Faculdades de Direito. Exclusão. *Habitus*. Pierre Bourdieu.

ABSTRACT

The general objective of the paper is to analyze which bodies inhabit the honor rolls of the first seven law schools in Brazil, having as a standard the granting of the title of Doctor *Honoris Causa*. The chosen research universe were the Law courses of USP, UFPE, UFBA, UFRJ, UFMG, UFG and UFRGS, as they are the most consolidated and prestigious spaces for research, teaching, extension and professionalization in the legal area. The data approach was mixed, given that the data collection technique was related to documental research and the data analysis technique was based on content analysis. Regarding the result, we noticed that the majority of the awarded people with the title of Doctor *Honoris Causa* by the academic units and approved by the respective University Councils are male, white, with legal and European training, which reveals an important dimension of exclusion that is integral to the legal world and its *habitus*, as understood by Pierre Bourdieu.

Keywords: *Honoris Causa* Doctor. Law schools. Exclusion. *Habitus*. Pierre Bourdieu.

1. INTRODUÇÃO

No dia 30 de junho de 2021, o título de Doutor *Honoris Causa* foi negado ao compositor, cantor, escritor e estudioso de culturas africanas Nei Lopes pela Congregação da Faculdade Nacional de Direito (FND) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). O pedido havia sido feito pelo advogado Eloá dos Santos Cruz no ano de 2019. No entanto, por 10 votos a favor da concessão e 8 contra a medida,⁴ o pedido foi negado (Rodas, 2021).

Mesmo Nei Lopes sendo Bacharel em Direito pela FND da UFRJ, a relatora do caso, a Profa. Titular de Teoria do Direito Ana Lúcia Sabadell, em nota, afirmou:

Nota-se que, apesar de sua formação em Direito e sua tímida atuação como advogado, o sr. Nei Lopes não guarda relação estreita com o campo jurídico, o que por si só prejudica a apresentação de um parecer “minuciosamente justificado” e, conseqüentemente, o cumprimento da determinação expressa na Resolução supracitada. Os pedidos de concessão de títulos honoríficos na UFRJ, via de regra, são apresentados pelas unidades acadêmicas tomando como base suas respectivas áreas de conhecimento, o que permite que as trajetórias destas personalidades possam ser devidamente analisadas, justificadas e discutidas (Sabadell, 2021, p. 2).

A professora explicou que a negativa da concessão não se justificava pela ausência de mérito de Nei Lopes, mas pela natureza formal do processo da outorga, ou seja, a incompetência da FND em solicitar o título honorífico para o candidato. Inclusive, ela cita o exemplo de Martinho da Vila que, merecidamente, ganhou a mesma honraria pela Faculdade de Letras da mesma universidade.

Após a publicação do parecer sobre a não concessão do título, o Centro Acadêmico Cândido de Oliveira (CACO) — fundado institucionalmente em 1916 — publicou uma nota em sua página do *Facebook*:

[...] Nei Lopes, notabilizado nacionalmente pela grande carreira como sambista, compositor, escritor e grande difusor das culturas africanas e afro-brasileiras, também é um ex-aluno da FND, formado em época que era um dos únicos alunos pretos a frequentar o prédio da nossa faculdade. **Nei Lopes carrega com sua experiência de vida e com a letra de seus sambas o peso de estar inserido na dinâmica de um ambiente majoritariamente branco e elitista, que exclui e agride pessoas negras e pobres, sendo dominado pela estrutura racista que alicerça a nossa sociedade.** No mesmo ano em que a Faculdade Nacional de Direito completa 130 anos, ela nega um título de Doutor *Honoris Causa* a um ex-aluno que muito contribuiu para a cultura nacional e serviu de inspiração para muito dos atuais discentes. Inspiração singular quando nos referimos aos

⁴ Segundo a Resolução nº 01/1994 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, são necessários dois terços da aprovação dos membros da Congregação da unidade solicitante para a concessão do título honorífico de Doutor *Honoris Causa*, o que neste caso seria o equivalente a 14 votos a favor.

estudantes negros e negras, que veem a figura de referência e trajetória do cantor como um importante contraste à comunidade acadêmica e profissional do Direito em que estão inseridos, que permanece marcada pela discriminação racial e social. **Não há argumentação legal que impossibilita a concessão do título ao egresso, mas somente uma decisão pautada pela escolha de que o Direito não é conectado às manifestações culturais e à nossa sociedade.** Assim, nos manifestamos em repúdio à deliberação realizada pelo colegiado, repúdio este que também foi exposta [sic] pelo CACO durante a reunião. Hoje, infelizmente, saímos mais enfraquecidos enquanto comunidade acadêmica na FND, pois, **diante da ausência do devido reconhecimento a um de seus mais ilustres ex-alunos, ignoramos também suas contribuições para a música, cultura e para o debate racial do corpo social tanto da FND quanto do Direito** (CACO, 2021, grifos nossos).

Diante das pressões da comunidade acadêmica, a UFRJ se viu encurralada e resolveu passar por cima da negativa da FND no dia 24 de fevereiro de 2022, aprovando, por unanimidade, a outorga do título a Nei Lopes (França, 2022). Tanto a primeira negativa quanto a nota de repúdio do movimento estudantil da FND, nos fizeram refletir sobre as aproximações entre a área do Direito, mais especificamente as faculdades de Direito, e as manifestações culturais da sociedade brasileira. Além disso, nos fizeram questionar quais corpos habitam os espaços de memória ou os quadros de honra no Direito brasileiro.

Frente a problemática, elaboramos um recorte de investigação a partir do histórico de concessões de títulos de Doutor *Honoris Causa* das sete primeiras faculdades de Direito do Brasil criadas durante o século XIX, e que hoje se contam entre as mais prestigiadas e reconhecidas instituições de ensino jurídico do país. Assim, a nossa pergunta de pesquisa foi: quais corpos habitam os quadros de honra das sete primeiras faculdades de Direito no Brasil, tendo como critério a concessão do título de Doutor *Honoris Causa*?

O objetivo da investigação foi observar como a tradição acadêmico-jurídica seleciona, por meio dos espectros simbólico, cultural e epistêmico, os corpos que são prestigiados em detrimento de outros, tendo por contexto o imaginário das faculdades brasileiras. Embora haja diversas dimensões que podem ser consideradas, elegemos o título de Doutor *Honoris Causa* por ser uma das honras acadêmicas mais conhecidas dentro e fora do mundo universitário, além de ser comum à comunidade acadêmica nacional e internacional a sua intensa valorização simbólica.

Ademais, foram escolhidas as sete primeiras faculdades de Direito do Brasil por se tratar de uma amostragem institucional dos espaços mais consolidados e prestigiados de pesquisa, ensino e profissionalização na área jurídica. A técnica de coleta de dados utilizada foi a documental e a abordagem dos dados foi mista, conforme preceituam Gerhardt e Silveira (2009), sendo que também lançamos mão da análise de conteúdo (Bardin, 2007). Todos os dados foram sistematizados por meio de quadros.

A segunda seção do artigo trata de descrever brevemente alguns critérios normativos para a concessão do título de Doutor *Honoris Causa* no Brasil. Evidentemente, não foi feita uma pesquisa histórica que retomasse a tradição europeia ou outras. Tendo em vista o escopo da presente investigação, nos limitamos a analisar os documentos principais das sete universidades responsáveis pelos sete primeiros cursos jurídicos no Brasil.

A terceira parte lista todos os nomes homenageados pelos sete primeiros cursos jurídicos do Brasil, informando os anos das concessões do título de Doutor *Honoris Causa*, a nacionalidade, a identidade racial e a função que as pessoas exerceram ou exercem. Trata-se de uma sistematização dos dados ilustrada por quadros sinópticos com o intuito de ilustrar as relações de poder que constituem o campo jurídico.

Na quarta seção discutimos os conceitos de campo jurídico, campo científico e *habitus* presentes nos escritos de Pierre Bourdieu, sem, no entanto, pretender uma reprodução fidedigna de sua sociologia. A proposta é fazer uma leitura da intersecção do contexto científico com as regras estruturante do campo jurídico para assim apresentar uma problemática inerente à memória dos cursos jurídicos no Brasil a partir de um objeto de pesquisa não convencional.

2. NO QUE CONSISTE O TÍTULO DE DOUTOR *HONORIS CAUSA*?

É difícil responder a essa pergunta. Por um lado, a indagação demandaria um estudo genealógico ou arqueológico das práticas universitárias e das outorgas de titulações ou honrarias que advêm da tradição europeia. Nada obstante, o título em questão, de modo contemporâneo e localizado, ganha um sentido acessível e de fácil exploração por meio de documentos institucionais presentes em acervos digitais.

Dessa feita, nossa pesquisa se limita ao que as instituições de ensino superior brasileiras disponibilizam em seus bancos de dados digitais. Não buscamos fazer, por limitações temporais e disponibilidade de documentos, bem como tendo em vista o recorte que escolhemos, uma retrospectiva da tradição europeia em que se fundam os cursos jurídicos brasileiros para avaliar um *continuum* histórico ou uma ruptura quanto aos procedimentos de concessão de títulos jurídico-honoríficos no Brasil.

A partir disso, notamos que os títulos honoríficos são honrarias que as universidades outorgam aos candidatos internos ou externos à comunidade acadêmica. Os mais comuns são, conforme nossa pesquisa documental, os de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa*, Professor Emérito e Benemérito. Há outras honrarias, a exemplo das medalhas. No entanto, elas ganham capítulos

próprios nos documentos institucionais, e são muito diversas, sendo difícil e de pouca significância sistematizá-las.

Se reunidos os traços mais comuns do título de Doutor *Honoris Causa*, observamos que se trata de uma honraria acadêmica aberta, ou seja, passível de outorga a membros da comunidade acadêmica ou da sociedade em geral, desde que a produção do candidato apresente impacto nacional ou internacional, critério a ser avaliado pelos órgãos máximos, os conselhos universitários, de cada universidade.

Passemos agora às análises institucionais.

A Universidade de São Paulo (USP), segundo o Decreto nº 40.346/1962 determinava, sob os incisos do art. 144, que o título de Doutor *Honoris Causa* se destinaria a:

- I – as personalidades científicas nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo notável para o progresso das ciências, letras ou artes;
 - II – aos que tenha beneficiado de forma excepcional a humanidade ou do país, ou tenham prestado relevantes serviços à Universidade.
- Parágrafo único – A concessão do título dependerá de proposta fundamentada de cinco membros do Conselho Universitário, ou de Congregação de qualquer dos Estabelecimentos de ensino superior, sendo indispensável, num e noutro caso, a aprovação por dois terços, no mínimo, do Conselho Universitário. (USP, 1962, art. 144).

Nesse sentido, na USP havia uma abertura para que a honra acadêmica se dirigisse para além dos limites universitários, contemplando pessoas sem títulos acadêmicos, mas que prestassem um serviço importante ao país, ao exterior ou até mesmo à instituição de ensino superior concessora do título honorífico.

As Resoluções nº 52.326/1969 e nº 3.461/1988 da USP, posteriores ao Decreto nº 40.346/1962, aderiram ao mesmo texto referente à outorga do título de Doutor *Honoris Causa*. Logo, constata-se que mesmo antes, durante e depois da Ditadura Militar, a Universidade de São Paulo manteve os critérios abertos e com condições de pluralidade para a contemplação mediante o título honorífico.

Em relação a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), conforme a Resolução nº 03/2010, a outorga do título honorífico de Doutor *Honoris Causa* se destina às pessoas pela sua atuação nas ciências, nas letras, nas artes ou na cultura. Para tanto, exige-se uma solicitação com os seguintes elementos: justificativa da proposta; *Curriculum vitae*; e ata de aprovação do Conselho Departamental com aprovação de dois terços do colegiado solicitante (UFPE, 2010).

Antes dessa resolução vigente, havia a Resolução nº 01/1986, que regulamentava os títulos honoríficos e destinava o título de Doutor *Honoris Causa* “a professores ou cientistas ilustres, estranhos aos quadros da Instituição, que tenham prestado relevantes serviços à Universidade”

(UFPE, 1986, p. 1, art. 3º). Portanto, era algo bem exclusivo e seletivo, limitado às pessoas que participassem da comunidade acadêmica.

Em continuidade, a Universidade Federal da Bahia (UFBA), segundo o art. 2º da Resolução nº 02/2016, concede o título de Doutor *Honoris Causa*:

[...] a personalidades nacionais e estrangeiras cuja contribuição para o desenvolvimento das Ciências, das Letras, das Artes, da Educação, da Cultura, da Tecnologia e Inovação, das Políticas Públicas, dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social seja considerada de alta relevância para o País ou para a humanidade. (UFBA, 2016, p. 1).

Dessa forma, não existe nenhuma exigência estritamente acadêmica para que o candidato seja legitimado para a outorga na UFBA. Por outro lado, o art. 5º do mesmo documento solicita, para a propositura perante uma congregação ou unidade universitária que desenvolva pesquisa, ensino e extensão,⁵ além de documento motivado, justificado e assinado por, no mínimo, um terço da congregação ou unidade, um memorial acadêmico.

Há uma certa contradição nessa resolução. Se o art. 2º indica uma abertura da concessão da honraria acadêmica em questão para qualquer personalidade importante — seja do país ou do estrangeiro, seja das ciências ou de outros saberes —, por que deve haver uma relação rigorosa entre a atividade do candidato e as ações de pesquisa, ensino ou extensão desenvolvidas pela Congregação ou Unidade Universitária? Para nós, tal questão pode ser superada caso elevemos as categorias de ensino, pesquisa e extensão à sua amplitude semântica máxima. Do contrário, a outorga do título de Doutor *Honoris Causa* ficaria restrita às pessoas da comunidade acadêmica da UFBA. De toda forma, a propositura encerra-se com a aprovação da Congregação ou Unidade Universitária da UFBA, o parecer analítico da Comissão de Assuntos Acadêmicos do Conselho Universitário e a votação, por maioria simples, do Conselho Universitário da mesma instituição.

No que diz respeito à UFRJ, o art. 1º da Resolução nº 01/1994 dispõe: “O título de Doutor ‘*Honoris Causa*’ poderá ser concedido a personalidades nacionais e estrangeiras de alta expressão” (UFRJ, 1994, p. 1). A concessão, segundo o art. 1º, depende de justificação, discussão e aprovação pela Congregação da unidade solicitante. Vejamos o dispositivo:

Art. 1º - As propostas para concessão de títulos de Professor Emérito, de Doutor e de Professor ‘*Honoris Causa*’ da UFRJ a serem submetidas ao Conselho Universitário, previamente, deverão ser objeto de parecer favorável,

⁵ Cf. o *caput* do art. 5º da Resolução nº 02/2016: “A propositura para concessão dos títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor Honorário e Doutor *Honoris Causa*, previstos no Art. 95 do Regimento Geral da UFBA, deverá ser realizada perante a Congregação de uma Unidade Universitária onde se desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão semelhantes àquelas em que tenha se destacado a pessoa a quem se refere a proposição” (UFBA, 2016, p. 2).

minuciosamente justificado, discutido e aprovado pela Congregação (ou equivalente) da Unidade (ou Órgão Suplementar) proponente e também de aprovação pelo Conselho de Centro.

§ 1º - no caso de professores deverão constar:

- a) relação de títulos do indicado;
- b) relação de suas obras;
- c) explicitação das razões que justifiquem a solicitação.

§ 2º - A concessão de títulos honoríficos pela UFRJ exige aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação.

§ 3º - Não podem ser concedidos mais de 1 (um) título honorífico à mesma pessoa.

Não se observa nenhuma menção entre o vínculo da alta expressão da personalidade a ser honrada e o impacto específico do seu trabalho intelectual na área de conhecimento representada na unidade solicitante. Dessa feita, em tese, a reivindicação da outorga do título de Doutor *Honoris Causa* pode ser feita na UFRJ tendo em vista todas as pessoas que sejam importantes ou expressivas no Brasil ou no exterior, a critério da comunidade acadêmica.

A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) concede o título de Doutor *Honoris Causa*, conforme o art. 70 da Resolução Complementar nº 03/2018, “em reconhecimento a contribuições relevantes para a ciência, a tecnologia ou a cultura” (UFMG, 2018).⁶ Assim, observamos a mesma abertura de condições para que pessoas externas à universidade sejam contempladas. As únicas exigências que a instituição de ensino superior mineira faz são de natureza procedimental:

§ 1º. A concessão do título honorífico de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa* e Benemérito dependerá de proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, cinco membros do Conselho Universitário ou da Congregação proponente e aprovada em escrutínio secreto pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros de ambos os Colegiados.

[...] Art. 71. Os títulos de Doutor *Honoris Causa* e de Professor *Honoris Causa* **não são concedidos a servidor da UFMG, seja do corpo docente, seja do corpo técnico-administrativo em educação, mesmo aposentado.** (UFMG, 2018).

Já a Universidade Federal de Goiás (UFG) tem quatro documentos principais que constituíram a história do Doutor *Honoris Causa* na instituição.⁷ O primeiro, emitido durante a Ditadura Militar, explicitava:

Art. 149, § 3º: O diploma de doutor “*Honoris Causa*” será outorgado a personalidade que se tenham distinguido em um dos campos de saber humano ou que tenham prestado relevantes serviços à Universidade, por proposta do Reitor

⁶ A Resolução Complementar nº 03/2018, documento atual e vigente na UFMG, manteve o mesmo texto sobre os títulos honoríficos presente na antiga e revogada Resolução Complementar nº 03/2012. A Resolução Complementar nº 01/2010, de 16 de março de 2010, anterior à Resolução Complementar nº 03/2012, não está disponível no acervo digital da UFMG para consulta.

⁷ A UFG tem um histórico de títulos recentes, sendo o primeiro concedido em 1981 a Gerson de Castro Costa. Portanto, conseguimos coletar todos os documentos institucionais interessantes para a nossa pesquisa por intermédio da Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores – SOC/UFG (UFG, 2022).

ou de pelo menos três (3) membros do Conselho Universitário e com aprovação de dois terços (2/3) deste Colegiado. (Brasil, 1970).

A reformulação estatutária de 1985 só replicou o dispositivo em sua integralidade. Assim, podemos afirmar que desde a criação normativa do título honorífico em questão até o ano de 2002, a UFG se mostrou aberta a reconhecer personalidades no campo do saber humano ou que tenham prestado algum serviço a universidade goiana. Em 2003, o título passou por uma pequena modificação:

Art. 73. A Universidade, através do Conselho Universitário, poderá atribuir os seguintes títulos especiais:

[...] IV - Doutor *Honoris Causa*, a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos; [...]. (UFG, 2003).

Desde então, a reforma estatutária de 2013 e o Regimento de 2015 apenas mantiveram os critérios para a concessão e o trâmite da outorga do Doutor *Honoris Causa* que já estavam em vigor desde 2003.⁸ Nossa leitura, então, visualiza uma melhoria técnica do dispositivo, pois cita explicitamente as ciências, a filosofia, as letras ou o melhor entendimento entre os povos, deixando mais clara a possibilidade de integração de saberes diversos.

Por fim, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) tem, em seu Regimento, o art. 81, que elucida em seu inciso II o critério de concessão do Doutor *Honoris Causa*: “[...] a personalidades que se tenham distinguido na vida pública ou na atuação em prol do desenvolvimento da Universidade, do progresso das ciências, das letras e das artes” (UFRGS, 1995, p. 17).⁹

Conforme as demais universidades, a UFRGS permite que a indicação do candidato à outorga seja realizada pelo Reitor, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou por qualquer Conselho de Unidade Universitária, sempre dirigidos ao Conselho Universitário (UFRGS, 1995, p. 52). Logo, são regras abertas para condecorar qualquer pessoa que seja externa à universidade e que não tenha trabalhos ligados à ciência.

⁸ Em relação a comparação dos procedimentos entre 1970, 1985 e 2003 para a aprovação do título de Doutor *Honoris Causa*, os dois primeiros estatutos previam o Reitor e três membros do Conselho Universitário com a aprovações de dois terços (2/3) do mesmo órgão. Com a modificação de 2003, os legitimados para a submissão da proposta são o Reitor ou o Conselho Diretor de cada unidade acadêmica da UFG. Dessa forma, houve uma descentralização que entendemos ser positiva (Brasil, 1970; UFG, 1985; UFG, 2003).

⁹ O Conselho Universitário da UFRGS (2022) afirmou, via correspondência eletrônica, que não existe nenhuma normativa sobre títulos honoríficos até 1957. Anterior ao Regimento de 1995, existiu um Regimento Interno da UFRGS de 1958, que dizia que a instituição detinha autonomia universitária para instituir prêmios pecuniários ou honoríficos com o intuito de recompensar atividades universitária.

Notamos que as sete universidades aqui avaliadas não criaram critérios normativos fechados para a concessão do título de Doutor *Honoris Causa*. Dessa forma, ao menos em tese, podem contemplar com a honraria em debate pessoas externas à comunidade acadêmica e que detenham saberes de caráter não acadêmico. Logo, não há qualquer obrigatoriedade de premiar apenas universitários, não se podendo negar o referido título a pessoas estranhas ao universo acadêmico. Tudo isso, é claro, em termos abstratos. Vejamos, contudo, como de fato funciona a máquina honorífica ora em análise.

3. QUAIS CORPOS HABITAM OS QUADROS DE HONRA DOS SETE PRINCIPAIS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL?

A categoria “corpo” é uma articulação teórico-material complexa, não sendo possível aprofundar aqui o seu estudo. Nada obstante, é inegável o surgimento de inúmeras pesquisas no país e no exterior atravessadas pela ideia de corporeidade. Nesse sentido, parece-nos atual e urgente a construção de uma perspectiva teórica sobre o corpo que enfatize os espectros educacionais, epistêmicos e culturais. Para tanto, podemos partir de Paulo Freire, que em *A educação na cidade*, descreve o que ele entende por corporalidade:

O que acho fantástico nisso tudo é que meu corpo consciente está sendo porque faço coisas, porque atuo, porque penso já. A importância do corpo é indiscutível; o corpo move-se, age, rememora a luta de sua libertação, o corpo afinal deseja, aponta, anuncia, protesta, se curva, se ergue, desenha e refaz o mundo. Nenhum de nós, nem tu, estamos aqui dizendo que a transformação se faz através de um corpo individual. Não, porque o corpo se constrói socialmente. Mas acontece que ele tem uma importância enorme. E a sua importância tem a ver com um certo sensualismo. E te confesso: não acredito em revolução que negue o amor, que coloque a questão do amor entre parênteses. Nisso sou guevariano, che-guevariano. O amor e a revolução estão casados. Há muito sensualismo que o corpo guarda e explicita, ligado até mesmo à capacidade cognoscente. Acho um absurdo afastar o ato rigoroso de saber o mundo da capacidade apaixonada de saber. Eu me apaixono não só pelo mundo mas pelo próprio processo curioso de conhecer o mundo (FREIRE, 2001, p. 92).

É perceptível, nessa reflexão, que o corpo não se resume à individualidade, tratando-se antes do produto inacabado de agenciamentos da memória coletiva por meio da trajetória singular de um ou alguns. Logo, não se pode estudar a cultura e a educação sem tomar o corpo marcado por esses elementos e simultaneamente produtor deles próprios. Além disso, o corpo se confirma enquanto multiplicidade de afetos. Sua transformação e, conseqüentemente, sua atuação modificadora no mundo, são eróticas.

Porém, se lançarmos um olhar ambivalente sobre o trecho de Paulo Freire, notaremos que a inclusão e a exclusão de alguns corpos, além das marcas violentas que neles aparecem, pode nos



conscientizar sobre a história cultural e educacional que construímos até então. Se, por um lado, existe o entusiasmo da revolução e das potências destituíntes, há, por outro lado, os fatalismos, as reproduções culturais dos dominantes e as práticas “purificadoras” da educação. Tal dimensão foi bem avaliada por Bourdieu naquilo que ele chama de incorporação:

Aprendemos pelo corpo. A ordem social se inscreve nos corpos por meio dessa confrontação permanente, mais ou menos dramática, mas que sempre confere um lugar importante a afetividade e, mais ainda, as transações afetivas com o ambiente social. É claro, sobretudo após os trabalhos de Michel Foucault, poder-se-á pensar na normalização exercida pela disciplina das instituições. Contudo, é preciso deixar de subestimar a pressão ou a opressão, contínuas e por vezes despercebidas, da ordem ordinária das coisas, os condicionamentos impostos pelas condições materiais de existência, pelas surdas injunções, e a “violência inerte” (como diz Sartre) das estruturas econômicas e sociais e dos mecanismos por meio dos quais elas se reproduzem. As injunções sociais mais sérias se dirigem ao corpo e não ao intelecto, o primeiro tratado como um “rascunho”. O essencial da aprendizagem da masculinidade e da feminilidade tende a inscrever a diferença entre os sexos nos corpos (sobretudo por meio do vestuário), sob a forma de maneiras de andar, de falar, de se comportar, de dirigir o olhar, de sentar-se etc. E os ritos de instituição constituem apenas o limite de todas as ações explícitas pelas quais os grupos trabalham para inculcar os limites sociais, ou, o que dá no mesmo, as classificações sociais (por exemplo, a divisão masculino/feminino), a naturalizá-las sob a forma de divisões nos corpos, as *hexis* corporais, as disposições, das quais se sabe serem tão duráveis como as inscrições indeléveis da tatuagem, e os princípios coletivos de visão e de divisão. Tanto na ação pedagógica cotidiana (“fica direito”; “segure a faca com a mão direita”) como nos ritos de instituição, essa ação psicossomática se exerce muitas vezes por meio da emoção e do sofrimento, psicológico ou até físico, mormente aquele que se inflige pela inscrição de signos distintivos, mutilações, escarificações ou tatuagens, na própria superfície dos corpos. (Bourdieu, 2001, p. 172-173)

Tais dinâmicas positivas e negativas podem ser compreendidas por meio da visualização e da análise dos corpos que delas participam. Se os corpos contam e fazem histórias, lutas e emancipações na sociedade, eles também narram e constituem as curvaturas, os conformismos, os genocídios culturais e as repressões das pulsões de vida. Diante disso, procuramos sistematizar quais corpos habitam as sete primeiras e mais prestigiadas faculdades de Direito no país sob o recorte de um título honorífico que, diferente dos demais, possibilita a pluralidade de pessoas a serem contempladas.

Para tanto, confeccionamos quadros para auxiliar na apresentação dos dados coletados. Mesmo sendo o Conselho Universitário o órgão máximo a conceder o título de Doutor *Honoris Causa*, fizemos uma classificação que especifica as Faculdades de Direito como unidades

solicitantes de tal honraria. Os resultados estão organizados por nome, data de concessão, nacionalidade, identidade racial e atividades principais dos outorgados.¹⁰

As duas primeiras instituições de ensino superior que analisamos são a USP, por meio da Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, e a UFPE, mediante a Faculdade de Direito do Recife. Fundadas na mesma data, 11 de agosto de 1827 (Brasil, 1827), cada unidade acadêmica, conforme o *E-mec* (Brasil, 2017), teve início de funcionamento distinto. Vejamos, primeiro, a Faculdade de Direito da USP, que funciona desde 1º de março de 1828:

Quadro 1 – Títulos de Doutor *Honoris Causa* concedidos pela Faculdade de Direito do Largo do São Francisco da Universidade de São Paulo classificados por nome, data de concessão, nacionalidade, identidade racial e função

Nome	Data	Nacionalidade	Identidade racial	Função
Tullio Ascarelli	8.11.1946	Italiano	Branco	Professor catedrático de Direito da Universidade de Roma
Enrico Tullio Liebman	08.11.1946	Italiano	Branco	Professor catedrático de Direito Processual Civil da Universidade de Milão
Paul Durand	05.10.1953	Argelino	Não identificado	Professor catedrático da Faculdade de Direito de Paris
Adriano José Alves Moreira	12.09.1967	Portugal	Branco	Doutor em Direito e professor catedrático da Universidade Técnica de Lisboa

¹⁰ Nas próximas seções, vocês observarão que toda a materialidade enfatiza a branquitude, a masculinidade, a nacionalidade estrangeira — principalmente, de países centrais — e o academicismo. Em outros termos, trata-se da estrutura ontológica, discursiva, orgânica e unitária que o Brasil dispõe corriqueiramente nos espaços sociais e simbólicos do poder. Fazer oposição a abordagem identitária é muito difícil didaticamente, posto que precisamos nos valer da gramática vigente para demonstrar a exclusão e a relação hierárquica dos corpos. Contra a masculinidade, foi eleita a mulheridade. Contra os corpos brancos, identificamos os corpos que se autodeclaravam não-brancos. Contra as nacionalidades de países centrais, foi utilizado o dado oficial do pertencimento regional, nacional e continental dos países periféricos. Contra o academicismo, o juridicismo e a classe política, houve o uso das trajetórias não capturadas pela universidade, pelas carreiras jurídicas tradicionais e cargos na vida pública — apesar de muita gente se encontrar em um limbo. De toda forma, não interpretem como uma reafirmação dessas identidades, mas uma questão tática. Outrossim, os processos de classificação não são reais — a realidade é múltipla — e absolutos, porém nos ajudam a diagnosticar as estratégias discursivas e seus efeitos.

Ernest Georg Heinitz	11.03.1968	Renunciou a cidadania alemã pela cidadania italiana	Branco	Professor de Direito aposentado da Universidade Livre de Berlim
Giacomo Delitala	05.08.1968	Italiano	Branco	Professor de Direito Penal e Processual da Universidade Estatal de Milão
Giuseppe Bettiol	03.12.2018	Italiano	Branco	Professor de Direito Penal da Universidade de Padova

Fonte: USP, 2021.

As três outorgas dos anos de 1946 e 1953, que contemplam três homens advindos do campo jurídico — sendo duas pessoas brancas e uma de identidade étnica não declarada — são reflexo da intransigência disciplinar e da notoriedade exclusiva dos saberes acadêmicos. Mesmo que não saibamos os critérios normativos que nortearam a comunidade acadêmica daquela época, é evidente a postura político-epistêmica de um curso jurídico fechado e limitado aos seus pares.

Com as Resoluções de 1962, 1969 e 1988, que mantiveram a integralidade do texto acerca do título de Doutor *Honoris Causa*, as proposituras poderiam ter sido diferentes e assim terem instaurado uma nova experiência democrática da honraria. Contudo, conservaram-se. De 1967 até 2018, as homenagens foram feitas aos mesmos tipos de saberes e corpos: homens brancos, europeus e voltados à produção jurídica, no sentido mais técnico possível. Obviamente, se pode questionar a afirmação a partir da exceção de Paul Durand enquanto argelino. Porém, e a apesar de se tratar de uma pessoa nascida na Argélia, Paul Durand vivenciou o prestígio da academia francesa.

Quadro 2 – Títulos de Doutor *Honoris Causa* concedidos pelo Centro de Ciência Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco classificados por nome, data de concessão, nacionalidade, identidade racial e função

Nome	Data	Nacionalidade	Identidade racial	Função
Luiz da Cunha Gonçalves	16.10.1947	Português	Branco	Jurista
Maximino José de Moraes Correia	11.10.1951	Português	Branco	Professor da Faculdade de Medicina da

				Universidade de Coimbra
Nilo de Oliveira Pereira	23.05.1979	Brasileiro	Branco	Professor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPE
Afonso Arinos de Melo Franco	07.02.1983	Brasileiro	Branco	Professor de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e da Universidade Federal do Rio de Janeiro (antiga Universidade do Brasil). Deputado federal por Minas Gerais. Senador pelo Estado do Rio de Janeiro
Miguel Reale	11.05.1983	Brasileiro	Branco	Professor catedrático da Faculdade de Direito da USP
Adriano José Alves Moreira	17.09.2012	Português	Branco	Doutor em Direito e professor catedrático da Universidade Técnica de Lisboa
Robert Alexy	03.12.2018	Alemão	Branco	Professor aposentado de Direito Público e Filosofia do Direito da Universidade de Kiel
Lia de Itamaracá	27.08.2019	Brasileira	Negra	Dançarina, compositora e cantora de ciranda brasileira

Fonte: UFPE, 2023.

Apesar de ter iniciado seu funcionamento em 15 de maio de 1828 (BRASIL, 2017), a primeira resolução que conseguimos acessar da UFPE foi de 1986, e explicitava critérios normativos fechados para o mundo acadêmico no que se refere à concessão do título. Não podemos deixar de notar que os cinco títulos concedidos antes desse ano já representavam um fechamento estrutural, epistêmico, cultural e colonizante da universidade, mais especificamente do curso de Direito da UFPE. Não questionamos os méritos acadêmicos dos cinco homens brancos oriundos da área jurídica agraciados entre os anos de 1947 a 1983, sendo dois deles portugueses. O que indagamos é, enquanto pesquisadores, a postura não democrática do campo jurídico e da comunidade

acadêmica ao não tornar o espaço de memória aberto e permeável para as pessoas que produzem saberes diversos e realizam ações de alto impacto social no Brasil e no exterior.

Sobre as honrarias concedidas após o ano de 2010, data da publicação da resolução vigente sobre os títulos honoríficos na UFPE, observamos dois nomes conhecidos: Adriano José Alves Moreira e Robert Alexy. Trata-se de duas pessoas que representam a estima dos saberes acadêmicos, da cultura europeia (portuguesa e alemã) e dos corpos masculinos e brancos dentro do espaço universitário. Novamente, nosso objetivo não é questionar as obras e o desempenho acadêmico desses homens, mas denunciar a ausência de outros corpos em um memorial acadêmico que contemplou inúmeras vezes a trajetória elitista dos bacharéis em Direito, tendo em vista especialmente o fato da resolução 03/2010 ter fixado critérios abertos para a promoção de saberes não acadêmicos.

Por outro lado, precisamos destacar a propositura e a aprovação da honraria em favor de Lia de Itamaracá, mulher negra oriunda das classes dominadas, dançarina, compositora e cantora de ciranda brasileira. Lia integra movimentos de cultura popular, com seus corpos festivos, repletos de aprendizados e marcados por diferentes violências históricas, por isso mesmo, capazes de abrir frestas no espaço universitário não democratizado. De fato, é notável a estranheza que se experimenta ao ler a listagem da UFPE, integralmente homogênea, até que chegamos ao último nome, que causa um salutar efeito disruptivo.

Quadro 3 – Títulos de Doutor *Honoris Causa* concedidos pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia classificados por nome, data de concessão, nacionalidade, identidade racial e função

Nome	Data	Nacionalidade	Identidade racial	Função
Luisa Guillard Riva Sanseverino	13.07.1973	Italiana	Branca	Professora titular de Direito do Trabalho da Universidade de Pisa
João de Matos Antunes Varela	21.08.1984	Português	Branco	Professor catedrático de Direito Civil da Universidade de Coimbra

Fonte: UFBA, 2021.

Os dados sobre os outorgados da UFBA¹¹ foram, entre os documentos analisados, os que tiveram menor quantidade de informações disponíveis. Felizmente, há uma mulher entre as duas pessoas contempladas. Mesmo assim, precisamos considerar os apontamentos de Bell Hooks (2013) e Nilma Lino Gomes (2019) sobre a invisibilidade dos corpos não-brancos — principalmente, das mulheres não-brancas — em sua estética, política e cosmovisão em determinados espaços sociais.

As mulheres não-brancas trabalharam a vida toda e não tiveram a sua pauta reconhecida ou, inicialmente, convertida para os setores universitários ou de movimentos de esquerda. Por isso, exaltamos uma positividade relativa quando há a presença de mulheres brancas entre uma maioria de homens. Mas temos a lamentar a ausência estrutural de corpos não-brancos, perceptível com João de Matos Antunes Varela e Luisa Guilhaardi Riva Sanseverino, frente à branquitude e ao eurocentrismo analisados nos demais cursos.

Quadro 4 – Títulos de Doutor *Honoris Causa* concedidos pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro classificados por nome, data de concessão, nacionalidade, identidade racial e função

Nome	Data	Nacionalidade	Identidade racial	Função
Ezequiel Padilha	06.02.1945	Não identificado	Não identificado	Não identificado
Arturo Frondizi	20.03.1958	Argentino	Branco	Ex-presidente da Argentina
Sebastian Soler	10.04.1958	Espanhol	Branco	Professor catedrático de Direito Penal da Universidade de Buenos Aires
Max Kaser	14.08.1958	Austríaco	Branco	Professor de Direito Romano
Heinrich Lübke	23.04.1964	Alemão	Branco	Ex-presidente da Alemanha
Franz Altheim	29.04.1964	Alemão	Branco	Professor, filólogo e historiador da Antiguidade Clássica
Willy Brandt	29.09.1966	Alemão	Branco	Ex-chanceler da Alemanha

¹¹ Segundo o próprio acervo digital da UFBA (2021) e do Ministério da Educação (BRASIL, 2017), a Faculdade Livre de Direito da Bahia foi fundada em 15 de abril de 1891, às 12h, em um prédio colonial na antiga Ladeira da Praça, nº 19.

Raul Fernandes	16.06.1967	Brasileiro	Branco	Advogado, deputado federal e ministro das Relações Exteriores
Jean Gaudemet	10.04.1975	Francês	Branco	Diretor e professor de Direito da Escola Prática de Altos Estudos
Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva	13.09.1990	Português	Branco	Professor catedrático de Direito Civil da Universidade de Coimbra
Robert Alexy	10.10.2013	Alemão	Branco	Professor aposentado de Direito Público e Filosofia do Direito da Universidade de Kiel
Nei Braz Lopes	24.02.2022	Brasileiro	Negro	Jurista, compositor, cantor, escritor e estudioso de culturas africanas.
Oscar Araripe	12.05.2022	Brasileiro	Branco	Escritor e pintor brasileiro

Fonte: UFRJ, 2023.

A Faculdade Nacional de Direito, que funciona desde 19 de maio de 1891 (BRASIL, 2017), mas só institucionalizada como unidade em 1920, tem uma resolução vigente sobre títulos honoríficos desde 1994. Portanto, a maioria das concessões de títulos é anterior ao documento. Poderíamos repetir as mesmas críticas feitas sobre a UFPE, a USP e a UFBA, porém a UFRJ possui um caráter diferente: há outorgas não dedicadas apenas a profissionais da área jurídica. Mesmo assim, não nos enganemos. Os títulos de Arturo Frondizi (1958), Heinrich Lübke (1964), Willy Brandt (1966) e Raul Fernandes (1967) são homenagens a três políticos estrangeiros — dois alemães e um argentino — e a um nacional. Isso não afasta a crítica da ascensão de homens brancos ao prestígio acadêmico. Ao contrário, ratifica a relação íntima entre os operadores do campo jurídico e as classes sociais dominantes.

Sobre os acadêmicos Sebastian Soler (1958), Max Kaser (1958), Franz Altheim (1964), Jean Gaudemet (1975) e Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva (1990), observamos os traços

masculinos, de branquitude e eurocentrados se repetirem. Há, talvez, um ponto positivo na inclusão de dois professores externos ao Direito, Franz Altheim e Jean Gaudemet, para se pensar o início de um diálogo interdisciplinar. Mesmo assim, trata-se de professores muito ligados ao academicismo.

Visualizamos a repetição de um nome presente nos resultados da UFPE, Robert Alexy, o qual parece reunir em si os padrões elitistas e segregadores das universidades, mais especificamente do bacharelado em Direito. Nomes como o de Robert Alexy contrastam com a presença de Nei Lopes ou Oscar Araripe, posto que os dois últimos corpos propagam um saber distante da supremacia técnica. O primeiro, Nei Lopes, ligado às camadas populares, às ideias transformadoras e à realidade periférica e negra do Brasil. O segundo, o escritor e artista Oscar Araripe, apesar de ter se formado em Direito pela UFRJ, tem uma trajetória diferente, integrada à política de movimentos de rua, à estética e à temática dos afetos não tão presentes no Direito.

Quadro 5 – Títulos de Doutor *Honoris Causa* concedidos pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais classificados por nome, data de concessão, nacionalidade, identidade racial e função

Nome	Data	Nacionalidade	Identidade Racial	Função
José Xavier Carvalho de Mendonça	24.10.1928	Brasileiro	Branco	Jurisconsulto e advogado
José Joaquim Gomes Canotilho	06.06.2013	Português	Branco	Professor catedrático aposentado da Universidade de Coimbra
Robert Alexy	10.02.2014	Alemão	Branco	Professor aposentado de Direito Público e Filosofia do Direito da Universidade de Kiel
Antônio Augusto Cançado Trindade	24.04.2018	Brasileiro	Branco	Professor titular de Direito Internacional da Universidade de Brasília
Eugenio Raúl Zaffaroni	17.10.2023	Argentino	Branco	Professor emérito de Direito Penal da Universidade de Buenos Aires. Juiz da Corte Suprema da Argentina. Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Fonte: UFMG, 2028, 2023.

Das listas de outorga de Doutor *Honoris Causa* coletadas, a concessão mais antiga e a mais nova são da Faculdade de Direito da UFMG,¹² respectivamente em favor do advogado comercialista José Xavier Carvalho de Mendonça e do penalista Eugenio Raúl Zaffaroni. Nenhuma delas inova o imaginário já descrito e estruturador das noções epistêmico-culturais das faculdades de Direito tradicionais no Brasil. Sobre os outros três beneficiários do título, há a mesma crítica que atravessa as demais universidades, isto é, a redução dos quadros de honra aos corpos que contribuíram academicamente para o Direito, sendo, na UFMG, todos eles brancos e do sexo masculino. Mesmo sob as resoluções complementares de 2012 e 2018, portadoras de regras semanticamente abertas às personalidades externas e críticas ao Direito e aos saberes acadêmicos, sustenta-se na UFMG o capital simbólico do campo jurídico com seus conhecidos cânones exclusivistas.

Quadro 6 – Títulos de Doutor *Honoris Causa* concedidos pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás classificados por nome, data de concessão, nacionalidade, identidade racial e função

Nome	Data	Nacionalidade	Identidade Racial	Função
Miguel Reale	16.10.1985	Brasileiro	Branco	Professor catedrático da Faculdade de Direito da USP
Antônio Heráclito Sobral Pinto	01.07.1988	Brasileiro	Branco	Advogado e ativista dos direitos humanos
Juan José Sanz Jarque	21.11.2003	Espanhol	Branco	Professor catedrático de Direito Agrário da Universidade Politécnica de Madri. Membro da Real Academia de Jurisprudência e Legislação de Madri e da Academia Brasileira de Letras Jurídicas
Maria Sylvia Zanella Di Pietro	26.03.2021	Brasileira	Branca	Professora titular aposentada de Direito Administrativo da Universidade de São Paulo

¹² A Faculdade Livre de Direito foi fundada em 10 de dezembro de 1892, no município de Ouro Preto. Sua transferência para Belo Horizonte se deu em 10 de dezembro de 1898, instalando-se permanentemente em 1901 na Praça da República, atual Praça Afonso Arinos (UFMG, 2022). No entanto, segundo o registro do Ministério de Educação (Brasil, 2017), a data oficial do início do seu funcionamento é 21 de fevereiro de 1893.

Carlos Frederico Marés de Souza Filho	15.10.2021	Brasileiro	Branco	Professor titular de Direito Agrário e Socioambiental da Pontifícia Universidade Católica do Paraná
---------------------------------------	------------	------------	--------	---

Fontes: UFG, 1985, 1988, 2003, 2021a, 2021b.

Mesmo com o início de suas atividades em 1º de março de 1898 (BRASIL, 2017), a UFG tem um histórico recente de Doutores *Honoris Causa*. Entre os primeiros cursos jurídicos do século XIX, a UFG foi a universidade que mais contemplou brasileiros, sendo Juan José Sanz Jarque a exceção, por ser espanhol. Todavia, existe uma explicação para a sua presença, dado que ele atuou no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFG. Dessa maneira, podemos afirmar que não houve uma preferência por estrangeiras, ao contrário das demais instituições aqui analisadas. Por outro lado, podemos constatar a ratificação da branquitude, da masculinidade, do academicismo e do juridicismo no quadro de honras goiano. Mesmo havendo uma mulher, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, não existe um enquadramento histórico coerente para além da masculinidade. Da mesma maneira, podemos notar que todas as pessoas homenageadas são brancas, tiveram relação com saberes acadêmicos e são internas às práticas jurídicas na docência ou no âmbito forense/burocrático. Por isso, a UFG não foge à regra quando se descrevem os corpos que habitam a memória dos cursos jurídicos tradicionais no Brasil, compreendendo, assim como as demais universidades, o título de Doutor *Honoris Causa* como uma máquina de prestígio jurídico-acadêmico.

Quadro 7 – Títulos de Doutor *Honoris Causa* concedidos pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul classificados por nome, data de concessão, nacionalidade, identidade racial e função

Nome	Data	Nacionalidade	Identidade Racial	Função
Aparício Mendez	07.05.1957	Uruguaio	Branco	Professor de Direito Administrativo na Universidade da República. Advogado e ex-presidente do Uruguai durante a ditadura civil-militar (1976-1981)
Raymundo Faoro	19.08.2000	Brasileiro	Branco	Sociólogo. Ex-presidente da Ordem

				dos Advogados do Brasil. Procurador do Estado
Eduardo Garcia de Enterría	25.01.2002	Espanhol	Branco	Professor de Direito Administrativo das Universidades de Valladolid e Complutense de Madri. Juiz do Tribunal Europeu de Direitos Humanos
Miguel Reale	25.01.2002	Brasileiro	Branco	Professor catedrático da Faculdade de Direito da USP
Erik Jayme	19.07.2002	Canadense	Branco	Professor de Direito Privado e Internacional na Universidade de Heidelberg
Hans-Uwe Erichsen	04.05.2007	Alemão	Branco	Professor de Direito Público na Universidade de Münster
Paolo Grossi	19.12.2007	Italiano	Branco	Professor emérito de História do Direito Medieval e Moderno na Universidade de Florença
José Manuel Ramos-Horta	23.08.2013	Timorense	Não identificado	Jurista. Ganhador do Prêmio Nobel da Paz em 1996. Presidente do Timor-Leste entre 2007 e 2012
Robert Alexy	18.10.2013	Alemão	Branco	Professor aposentado de Direito Público e Filosofia do Direito da Universidade de Kiel
Eugenio Raúl Zaffaroni	28.02.2014	Argentino	Branco	Professor emérito de Direito Penal da Universidade de Buenos Aires. Juiz da Corte Suprema da Argentina. Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Ricardo Luis Lorenzetti	25.04.2014	Argentino	Branco	Professor da Universidade de Buenos Aires. Ministro da Suprema Corte da Argentina
Thierry Bourgoignie	07.07.2017	Não identificado	Branco	Professor da Faculdade de Ciência Política e de Direito na Universidade de Quebec em Montreal

Fonte: UFRGS, 2022.

Fundada em 4 de abril de 1900 (UFRGS, 2022), a Faculdade de Direito da UFRGS registra a solicitação de títulos honoríficos a partir de 1957. Apesar de mostrar as mesmas características das instituições anteriores — ou seja, a totalidade masculina, a acentuação da branquitude e a condecoração de juristas —, a universidade apresenta alguns pontos a serem destacados. O primeiro deles é o aparecimento expressivo de identidades nacionais americanas, algo que não havia nas outras faculdades de Direito com a recentíssima exceção de Eugenio Raúl Zaffaroni (argentino) na UFMG. Assim, notamos os casos de Aparício Mendez (uruguaio), Erick Jayme (canadense) e Ricardo Luis Lorenzetti (argentino).

É importante, ainda, trazer à luz a presença de Robert Alexy, que também consta na UFPE, na UFRJ e na UFMG. É impressionante como o jurista e professor de Filosofia do Direito conseguiu ser homenageado em três regiões do Brasil. Se pudéssemos sintetizar o que os mecanismos de memória elegeram entre as faculdades de Direito como um modelo ideal a ser seguido, teríamos de nos aparentar academicamente com Robert Alexy. Entretanto, no contexto brasileiro, não é certamente uma coincidência o fato de Alexy ter recebido nada menos do que quatro títulos de Doutor *Honoris Causa*, dado que suas teorias jurídicas — largamente aplicadas pelos juízes brasileiros, até pelo Supremo Tribunal Federal —, apesar da retórica democrática, servem a usos bastante autoritários, tal como demonstrado por Amado (2012) e Matos e Souza (2017).

Por último, não se pode deixar de sublinhar a presença de um ex-ditador uruguaio, Aparício Mendez. Mesmo que sua ascensão ao governo ditatorial seja posterior à outorga, a UFRGS deveria, por iniciativa própria, ter revogado a titulação. Contudo, existe todo um *habitus* e uma negociação discursiva que impedem tais ações, conduzindo, ao contrário, a um silenciamento sobre a condecoração em questão. De toda forma, não podemos deixar de visualizar uma fresta de resistência na UFRGS. O trabalho do Coletivo Memória e Luta (2022), da Faculdade de Educação, realiza audiências públicas e petições para revogar elementos constitutivos da memória oficial que

cultivam a barbárie da Ditadura Militar dentro da instituição. Portanto, esperamos que essa preocupação e as ações se estendam aos ditadores externos ao Brasil.

Quadro 8 – Percentuais de pessoas Doutoradas *Honoris Causa* pelas categorias gênero, cor, função e nacionalidade a partir da solicitação dos sete primeiros cursos de Direito em funcionamento no Brasil desde o século XIX

Instituição de Ensino Superior	Gênero	Identidade Racial	Função	Nacionalidade
Universidade de São Paulo – Faculdade de Direito do Largo do São Francisco	100% são homens	85,71% são brancas 14,28% são não identificadas	100% são juristas	85,71% são europeias 14,28% são africanas
Universidade Federal de Pernambuco – Faculdade de Direito do Recife	87,5% são homens 12,5% são mulheres	87,5% são brancas 12,5% são negras	62,5% são juristas 25% são acadêmicas, mas não são juristas 12,5% não são acadêmicas	50% são europeias 50% são brasileiras
Universidade Federal da Bahia – Faculdade de Direito	50% são homens 50% são mulheres	100% são brancas	100% são juristas	50% são europeias 50% são brasileiras
Universidade Federal do Rio de Janeiro – Faculdade Nacional de Direito	100% são homens	84,61% são brancas 7,69% são negras 7,69% são não identificadas	61,53% são juristas 23,08% são apenas da classe política 7,69% são acadêmicas, mas não são juristas	69,23% são europeias 23,08% são brasileiras 7,69% são não identificadas

			7,69% são não identificadas	
Universidade Federal de Minas Gerais – Faculdade de Direito	100% são homens	100% são brancas	100% são juristas	40% são europeias 40% são brasileiras 20% são americanas
Universidade Federal de Goiás – Faculdade de Direito	80% são homens 20% são mulheres	100% são brancas	100% são juristas	20% são europeias 80% são brasileiras
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Direito	100% são homens	91,66% são brancas 8,34% são não identificadas	100% são juristas	33,33% são europeias 16,67% são brasileiras 33,33% são americanas 8,33% são asiáticos 8,33% são não identificadas
Todas as pessoas Doutoradas <i>Honoris Causa</i> agraciadas pelas instituições de ensino superior por solicitação dos sete primeiros cursos de Direito no Brasil	94,24% são homens 5,76% são mulheres	90,39% são brancas 3,85% são negras 5,76 % são não identificadas	84,62% são juristas 5,76% são acadêmicas, mas não são juristas 5,76% são da classe políticas 1,93% não são acadêmicas e nem da classe política 1,93% são não identificadas	51,92% são europeias 30,76% são brasileiras 9,61% são americanas (não inclui pessoas brasileiras) 1,93% são asiáticas 1,93% são africanas 3,85% são não identificadas

Fonte: dados produzidos pelos autores.

Nota 1: Robert Alexy foi considerado quatro vezes para os cálculos dos percentuais acima.

Nota 2: a classificação de “americanas” é para qualquer pessoa do continente americano que não seja brasileira.

Nota 3: a classificação de “juristas” conjuga tanto as bacharelas em Direito quanto aquelas que fazem pesquisas teóricas ou empíricas sob o signo da ciência jurídica.

O primeiro conjunto de dados demonstra, ligado à categoria gênero, a memória jurídico-acadêmica estruturada sobre a masculinidade. Somente três (5,76%) mulheres foram, entre as 52 pessoas homenageadas, escolhidas para serem Doutoradas *Honoris Causa*. Mesmo assim, duas delas são mulheres brancas, ligadas ao Direito, ao campo acadêmica e com traços europeus (um por descendência e outra por ser italiana).

O segundo conjunto de dados representa, e de modo alarmante, a estruturação da branquitude nos quadros de honras jurídicos. Apenas duas (3,85%) pessoas, Lia de Itamaracá e Nei Lopes, abrem frestas negras na prática de concessão do Doutor *Honoris Causa* dessas instituições.

Sobre a função, outra categoria analítica eleita em nosso estudo, percebemos dois fenômenos distintos, porém, interconectados. O juridicismo (84,62%), isto é, a prática recorrente de desejar, de estudar, de homenagear ou de montar quadros de honras a partir dos praticantes do direito moderno, seja no ambiente burocrático ou na docência. Por outro lado, o academicismo, os supracitados 84,62% mais os 5,76% de pessoas não-juristas, mas que se tornaram expressivas por serem pesquisadores ou professores do ensino superior. Somado a tudo isso, existem as pessoas que pertencem à classe política (5,76%), que obviamente pertencem a uma elite muito específica.

Por fim, a categoria analítica da nacionalidade. Embora se trate de critério problemático, ao que nos parece, a melhor forma de compreendê-lo é mediante a interseção com práticas que servem a processos de sexualização, racialização, exclusão de classe — que se inscreve na universidade pelo juridicismo e pelo academicismo, entre muitas outras estratégias conscientes ou inconscientes — e de colonialização. Diante do que já vimos no que toca ao gênero, à identidade racial e às funções, não é surpresa que 51,92% de todas as pessoas homenageadas sejam europeias. De fato, o modelo europeu de universidade foi amplamente divulgado e universalizado no ocidente, em especial nas ex-colônias da Europa, de sorte que não se pode esperar que os resultados analisados com base no critério “nacionalidade” se desviem do mito do homem branco, europeu e arauto da verdade.

Postos estes dados objetivos, agora é necessário descrever criticamente as razões que podem explicar, ao menos parcialmente, o fechamento prático-epistêmico de que padecem as principais faculdades de direito brasileiras.

4. UMA LEITURA POSSÍVEL: CAMPO E *HABITUS*

Para interpretarmos os dados e a problemática do título de Doutor *Honoris Causa*, lançamos mão das teorizações de Pierre Bourdieu sobre o campo jurídico, o campo científico e o *habitus*. Não se trata, contudo, de uma aplicação mecânica de sua sociologia, mas de um roubo, em termos deleuzianos,¹³ para criar uma lente específica para o nosso objeto de estudo. Logo, a investigação não pretende materializar um fechamento teórico com base em Bourdieu.

Com o auxílio de Thiry-Cherques (2006), observamos que Bourdieu não afirmava que a soma das ações individuais produziu um fenômeno social. Do mesmo modo, ele não acreditava em uma objetividade das estruturas sociais imune aos agenciamentos humanos. Logo, a epistemologia de Bourdieu funda-se em algo como uma zona de indeterminação entre o objetivismo e o subjetivismo. Ou melhor, compreende que a ação social deve ser entendida de maneira ambivalente e não apenas mediante a reprodução de testemunhos, sentimentos, explicações e reações dos indivíduos ou por um determinismo social que apaga o rastro do singular.

Com efeito, dois conceitos emergem desse contexto sociológico: campo e *habitus*. Em relação ao primeiro, trata-se de um microcosmo composto por relações objetivas e movido por uma lógica própria, característica do seu ambiente social. Em outras palavras, tem-se um jogo entre agentes e instituições para assumir autoridade ou uma posição de prestígio dentro de uma circunscrição social e, por conseguinte, fazer aderir a sua *dóxa*, isto é, um consenso naturalizado e tácito entre os agentes do campo sobre a aceitabilidade de sua própria configuração. Nas palavras de Bourdieu (2001, p. 21):

Cada campo se caracteriza, na verdade, pela busca de uma finalidade específica, capaz de favorecer investimentos igualmente absolutos por parte de todos os que (e somente esses) possuem as disposições requeridas (por exemplo, a *libido sciendi*). Participar da *illusio*, científica, literária, filosófica ou qualquer outra, é o mesmo que levar a sério (por vezes a ponto de fazer, também aí, perguntas de vida e morte) os móveis dessa competição, os quais, nascidos da lógica do próprio jogo, conferem seriedade ao jogo, ainda que possam escapar ou parecer “desinteressados” e “gratuitos” àqueles que por vezes são chamados de “profanos” ou aqueles envolvidos em outros campos (a independência entre os diferentes campos acaba produzindo uma forma de incomunicabilidade entre eles).

¹³ A perspectiva deleuziana é desenhada por uma apropriação de conceitos que criam o seu próprio sistema filosófico. É por isso que o autor reflete contra a História da Filosofia, contrapondo-a ao seu modo de filosofar por excelência: a colagem. Afirma Deleuze: “Roubar é o contrário de plagiar, de copiar, de imitar ou de fazer como. A captura é sempre uma dupla-captura, o roubo, um duplo-roubo, e é isso que faz, não algo de mútuo, mas um bloco assimétrico, uma evolução a-paralela, núpcias, sempre ‘fora’ e ‘entre’” (Deleuze, 1998, p. 14).

Todo essa dinâmica econômico-simbólico¹⁴ depende de uma *illusio*: “a crença fundamental no interesse do jogo e no valor dos móveis de competição inerentes a esse envolvimento” (Bourdieu, 2001, p. 21). Em outros termos, a possibilidade de encantamento com o campo se concretiza mediante estratégias conscientes e, por vezes, inconscientes.

Ligado a isso, e levando em conta que as configurações sociais não são dadas, e sim construídas historicamente e naturalizadas pelos dominantes que nela operam, temos as leis, as regras ou os comandos que estão conectados à *dóxa* e à *illusio* de cada campo. Tal simbiose é indispensável para o efetivo funcionamento do campo, posto que as regras do jogo econômico-simbólico precisam ser invisibilizadas com o intuito de não expor absolutamente a violência do poder simbólico.¹⁵ Por isso, de um lado há a *dóxa* e a *illusio* — já mencionadas — operadas para internalizar suavemente uma *história do campo* nos agentes; por outro lado, manifesta-se a tautologia do *nómos*, que afirma

[...] que “a lei é a lei, e nada mais”. Ela só se enuncia, quando acontece que o faça, a título excepcional, sob a forma de tautologias. Irredutível e incomensurável a qualquer outra, ela nunca pode ser referida à lei de um outro campo ou ao regime de verdade aí implicado: isso se mostra particularmente visível no caso do campo artístico, cujo *nomos* tal como se afirmou na segunda metade do século XIX (“a arte pela arte”) é o inverso do que se passa no campo econômico (“negócios são negócios”). (Bourdieu, 2001, p. 117).

Assim, vislumbramos o limite do campo: a lei ou o princípio “universal” de visão, divisão ou distribuição legítima. Se questionado, ele sempre vai apresentar uma sentença que implica a si mesmo. É justamente por causa dessa autorremissão ou pela autovalidação do *nómos* que se constata o caráter artificial do campo social e o indissociável apagamento das suas condições de possibilidade no percurso antropológico.

No caso do nosso estudo, temos o campo jurídico por objeto. Bourdieu (1989) o descreveu enquanto uma estrutura na qual se concorre pelo ato de “dizer o direito”. Trata-se, portando, da distribuição do jurídico aos agentes capacitados social e tecnicamente para “dizê-lo” a partir da

¹⁴ É importante enfatizar que Bourdieu encara os campos sociais pelas suas configurações econômicas. Ou seja, pela disputa em torno de bens ou capitais simbólicos. Portanto, não se confunde com a obtenção de um acúmulo financeiro, mas de angariar posições em uma perspectiva cultural. Nesse sentido, cada campo irá propor regras — históricas e, por conseguinte, mutáveis — para auferir tais bens, o que constitui tanto meio quanto a própria teleologia do campos. Igualmente, estabelece uma relação de dominantes e dominados no que toca os agentes de cada microcosmo.

¹⁵ O poder simbólico é um poder de construção da realidade que implementa um sentido imediato do mundo (gnoseológico) porque os símbolos são possibilitadores de consenso, ou seja, por meio do conhecimento e da comunicação eles fundamentam a reprodução ordenadora da lógica e da moral social. Para Bourdieu (1989), as produções simbólicas se interseccionam com os interesses da classe dominante mediante construtos ideológicos. Dessa maneira, a cultura da classe dominante se comunica imediatamente a seus membros, ao mesmo tempo que se distingue da de outras classes. Assim, desmobiliza-se os dominados no seio de uma sociedade integrada e se hierarquiza essa mesma sociedade sob os preceitos dos dominantes. Logo, a mesma cultura que une também separa.

interpretação de um *corpus* normativo, buscando-se assim consagrar o “justo” no mundo social. Nesse sentido, constrói-se uma razão para monopolizar o acesso aos meios jurídicos e separar os profissionais dos profanos. Tal razão, por exemplo, se configura no espaço judicial¹⁶ por meio da composição de pessoas nele atuantes e por aquelas que, quando lá são lançadas, correm sempre o risco de serem excluídas. Ou seja, tem-se um jogo antinômico em relação ao senso comum, que desqualifica os não especialistas e abole a construção espontânea dos fatos. Não é acidental, portanto, o desvio linguístico (tradução) entre a pessoa profana (externa), que adentra o campo jurídico, e a especialista que lá opera, pois ali há uma relação de poder.

Ademais, não se pode separar o campo jurídico do poder simbólico e da formação social como um todo. É muito comum magistrados e outros agentes jurídicos terem a mesma visão de mundo por partilhar das mesmas condições sociais. Logo, muito do que é produzido, significado e dinamizado no campo jurídico parte das práticas das classes dominantes, tal como demonstrado com riqueza de dados objetivos por Castro e Ramos (2019). A esse respeito, podemos recordar a outorga do Doutor *Honoris Causa*, solicitado pela FND, à classe política.

Todavia, como esses elementos se tornam eficazes, universais e capazes de se introjetar nas pessoas quando adentram a área jurídica? Situamo-nos frente à tese sobre a crença (*illusio*) na neutralidade e na autonomia do direito e de seus operadores. O trabalho de formalização, realizado pelos juristas, tem o intuito de fundamentar a adesão dos não especialistas à *dóxa* profissional. Um exemplo elementar é a tradição escrita do direito, tal como aponta Bourdieu (1989, p. 244):

[...] com o escrito aparece a possibilidade do comentário universalizante que põe em evidência as regras e sobretudo os princípios «universais», da transmissão objectiva (por meio de uma aprendizagem metódica) e generalizada, para além das fronteiras espaciais (entre os territórios) e temporais (entre as gerações). Enquanto a tradição oral impede a elaboração científica, na medida em que se prende à experiência singular de um lugar e de um meio, o direito escrito favorece a autonomização do texto, que se comenta e que se interpõe entre os comentadores e a realidade; desde logo, torna-se possível aquilo que a ideologia nativa descreve como «ciência jurídica», quer dizer, uma forma particular de conhecimento científico, dotada das suas normas e da sua lógica própria, e que pode produzir todos sinais exteriores da coerência racional, essa racionalidade «normal» que Weber tem o cuidado de distinguir sempre da racionalidade “substancial”, e que diz respeito aos próprios fins da prática deste modo formalmente racionalizada.

Dessa maneira, entendemos a “razão” de Nei Lopes e Lia de Itamaracá serem exceções bem marcadas nos espaços jurídicos, apesar do primeiro ter inclusive participado em algum momento da cultura acadêmica do Direito. Com efeito, a apropriação da escrita pelo saber científico, mais

¹⁶ Embora Bourdieu explore com mais detença os espaços judiciais para relatar as relações de poder no campo jurídico, estendemos a construção do monopólio e da segregação entre especialistas e profanos aos ambientes pedagógicos, já que eles se estruturam com forte dependência em relação às práticas forenses.

especificamente o da ciência jurídica, criou uma separação entre o erudito e o popular, o objetivo-verídico e o subjetivo-duvidoso, o sistemático e o desordenado, os especialistas e os profanos.

Os juristas ocupam, então, o espaço sagrado de dizer o direito, reproduzindo a cultura e a verdade em seus espaços pedagógicos. Por outro lado, as demais contribuições populares e oriundas do não-direito ou do não-acadêmico, muitas vezes vistas de forma complacente como um tipo de folclore, são lançadas para ambientes secundários ou simplesmente esquecidas. Trata-se de uma cúpula composta majoritariamente por elementos dogmáticos e hierarquizados que funda um imaginário no qual se afirma a necessidade social dos juristas, ao mesmo tempo que eles são separados culturalmente do povo.

Tal concepção não se afasta muito daquilo que é próprio, historicamente, das universidades. Ou seja, se falamos especificamente de um campo jurídico situado nas faculdades de Direito, é indispensável falarmos do campo científico que originariamente estruturou o âmbito universitário. Analisa Bourdieu (1983, p. 126-127):

É o campo científico, enquanto lugar de luta política pela dominação científica, que designa a cada pesquisador, em função da posição que ele ocupa, seus problemas, indissociavelmente político e científicos, e seus métodos, estratégias científicas que, pelo fato de se definirem expressa ou objetivamente pela referência ao sistema de posições políticas e científicas constitutivas do campo científico, são ao mesmo tempo estratégias políticas. Não há “escolha” científica – do campo de pesquisa, dos métodos empregados, do lugar de publicação; ou, ainda, escolha entre uma publicação imediata de resultados parcialmente verificados e uma publicação tardia de resultados plenamente controlados – que não seja uma estratégia política de investimento objetivamente orientada para a maximização do livro propriamente científico, isto é, a obtenção do reconhecimento dos pares-concorrentes.

Por essa perspectiva, não podemos dissociar as práticas dos agentes docentes presentes nos cursos jurídicos das práticas do campo científico. Em outros termos, o que propomos aqui é um campo híbrido que, por um momento, afrouxa o *nómos* e a *dóxa* do campo jurídico, mas, por outro, reproduz as práticas do campo científico nas instituições de ensino superior. Para nós, o título de Doutor *Honoris Causa*, além de revelar o *habitus*¹⁷ jurídico universitário, elemento este de que

¹⁷ Aristóteles elabora, em sua doutrina sobre a virtude, o conceito de *héxis*, isto é, um estado adquirido e estabelecido do caráter moral que orienta nossa conduta. Posteriormente, Tomás de Aquino o traduz por *habitus*, ou seja, uma disposição durável e suspensa entre a potência e a ação proposital. Na contemporaneidade, o conceito passou por Émile Durkheim, Marcel Mauss, Max Weber, Thorstein Veblen, Edmund Husserl, Alfred Schutz e Norbert Elias. No entanto, é Bourdieu quem retoma o debate histórico sobre o *habitus* para afastar a dualidade comum entre indivíduo e sociedade (Wacquant, 2007).

falaremos em seguida, também destaca as negociações discursivas¹⁸ que existem em torno do acúmulo de capital simbólico estruturante do ensino superior, algo típico do campo científico:

De fato, somente os cientistas engajados no mesmo jogo detêm os meios de se apropriar simbolicamente da obra científica e de avaliar seus méritos. E também de direito: aquele que faz apelo a uma autoridade exterior ao campo só pode atrair sobre si descrédito. Muito semelhante, sob este aspecto, a um campo artístico fortemente autônomo, o campo científico deve, entre outras coisas, sua especificidade ao fato de que os concorrentes não podem concentrar-se em se distinguir de seus predecessores já reconhecidos. Eles são obrigados, sob pena de se tornarem ultrapassados e “desqualificados”, a integrar suas aquisições na construção distinta e distintiva que os supera (Bourdieu, 1983, p. 127).

Desse modo, os docentes das faculdades de Direito não naturalizam apenas a sua distinção frente às pessoas profanas para regular aspectos fundamentais da sociedade, como a ideia de justo e outros espectros que a complementam, mas desejam igualmente o reconhecimento entre seus pares para acumular capital simbólico. Ao mesmo tempo, os solicitantes desses ritos honoríficos querem participar daquilo que homenageiam e memoram. Nesses espaços, há uma disputa desigual, já que os agentes também detêm capitais científicos desiguais. Assim, há os agentes dominantes e dominados (novatos). Quanto maior o acúmulo de recursos científicos, bem como o tempo de carreira e a obtenção de posições nos campos do direito e da ciência, maior será o grau de homogeneidade entre os pares. Por isso, existem lógicas distintas aplicáveis aos novatos e aos decanos do capital científico-jurídico, dado que os meios e as motivações não são as mesmas. Para os novatos, há uma promessa (in)consciente de obtenção dos lucros prometidos caso trilhe um caminho semelhante ao dos veteranos, seguro e prescrito. É a partir deste ponto que podemos falar de *habitus* e de sua introjeção nos corpos. Afirma Bourdieu:

Os esquemas do *habitus*, princípios de visão e de divisão de aplicação muito geral, como produto da incorporação das estruturas e tendências do mundo a que se ajustam ao menos grosseiramente, também permitem adaptar-se incessantemente a contextos parcialmente modificados e construir a situação como um conjunto dotado de sentido, numa operação prática de antecipação quase corporal das tendências imanentes do campo e das condutas engendradas por todos os *habitus* isomorfos com os quais, como numa equipe bem treinada ou numa orquestra, estão em comunicação imediata pois lhes são espontaneamente concedidos. (Bourdieu, 2001, p. 170)

¹⁸ Por negociações discursivas, entendemos os fluxos, as configurações ou as regras para a emersão de enunciados, tecnologias, dispositivos ou práticas voltadas, no contexto da nossa investigação, para a ocupação de lugares de prestígio, de memória ou de reconhecimento nas Instituições de Ensino Superior. Assim, não é algo específico da pesquisa documental, pois integra qualquer forma de expressão, sistemática ou não, capaz de revelar a funcionalidade de algo que esteja fundado nos mitologemas do “mérito científico” ou da “competência técnica” no mundo acadêmico.

Assim, o *habitus* se traduz em esquemas de percepção, apreciação e ação que administram os atos de conhecimento prático — orientados pelo mapeamento e reconhecimento de estímulos condicionais e convencionais pelos quais os agentes reagem — e as estratégias — situadas pelos limites estruturais definidores e fabricantes dos produtos que almejam — dos agentes que manuseiam os dispositivos da educação jurídica e ocupam o *locus* universitário. Dessa forma, nenhum agente é um sujeito pleno do que faz, tendo em vista as disposições (*dóxa*) e a crença (*illusio*) presentes na raiz do campo que homologam — mas nunca totalmente — até as intenções aparentemente mais lúcidas.

Por essa via, percebemos que o que se faz nas faculdades de Direito não é puramente espontâneo e muito menos fruto de uma decisão racional ou de uma vontade coletiva, tratando-se antes do efeito de uma orientação ou uma história estruturante e estruturada imiscuída no jogo do campo jurídico-científico e que se estende até aos recantos mais cotidianos. Vemos isso com muita força em *A economia das trocas simbólicas*:

[o *habitus*] orienta de maneira constante escolhas que, embora não sejam deliberadas, não deixam de ser sistemáticas e, embora não sejam ordenadas e organizadas expressamente em vista de um objetivo último, não deixam de ser portadoras de uma espécie de finalidade que se revelará só *post festum*. (Bourdieu, 2007, p. 356)

Logo, não nos surpreende que os resultados coletados sejam parecidos nos sete primeiros Bacharelados em Direito do Brasil. Em sua maioria, temos pessoas masculinas, brancas, da área jurídica e europeias. O que é, em certa medida, um paradoxo, já que existem outros títulos honoríficos, além do Doutor *Honoris Causa*, para pessoas internas ao ensino superior e à ciência. No entanto, tais títulos não são tão conhecidos e não permitiriam as mesmas negociações discursivas e os lucros decorrentes do capital simbólico do Direito nas universidades.

Se levadas a sério todas essas considerações diante da atualidade dos dados coletados, é perceptível que as histórias individuais e coletivas dos primeiros cursos jurídicos constroem uma tradição, que nas palavras de Walter Benjamin (2009, p. 22), se chama de “eternamente-ontem”. Trata-se, em resumo, de um regime que tenta: fixar o passado de maneira sectária; fechar-se em si mesmo, gravitando entre a ortodoxia e a heterodoxia dos agentes concorrentes do campo; e desencorajar a experimentação de algo radicalmente novo no agora.

De modo complementar, emerge a tarefa de tatear a fresta estreita de um terceiro entre os dominantes e os dominados. Devido a certa ingenuidade, muitos podem acreditar que a solução estaria na inversão dos polos. Contudo, Bourdieu já alertava, em *Homo academicus*, sobre o antagonismo de cumplicidade nesses jogos de poder universitários:

Na verdade não seria necessário, ao evidenciar as diferenças e até mesmo as oposições, como a lógica da análise leva naturalmente a fazê-lo, esquecer as solidariedades e as cumplicidades que se afirmam até mesmo nos antagonismos. As oposições que dividem o campo não são nem contradições provisórias que preparam seu avanço inevitável para uma unidade superior, nem antinomias indispensáveis. E nada seria mais ingênuo do que se deixar impor, por exemplo, a visão maniqueísta que organiza de um lado o “progresso” e os “progressistas”, do outro as “resistências” e os “conservadores”. Como no campo do poder ou no campo universitário tomado em seu conjunto, não há aqui dominação absoluta de um princípio de dominação mas coexistência concorrencial de vários princípios de hierarquização relativamente independentes. Os diferentes poderes são ao mesmo tempo concorrentes e complementares, isto é, ao menos sob certas relações, solidários: eles participam uns dos outros e devem uma parte de sua eficácia simbólica ao fato de nunca serem completamente exclusivos, ainda que fosse porque o poder temporal permite aos mais totalmente desprovidos de autoridade intelectual assegurar por intermédio das imposições escolares — sobretudo da imposição de programas — uma forma, mais ou menos tirânica, de poder sobre os espíritos e porque o prestígio intelectual não acontece sem uma forma muito especial e geralmente muito circunscrita de poder temporal. (Bourdieu, 2013, p. 152-153)

Dessa forma, não se trata simplesmente de incluir os “excluídos”, mas encerrar ou neutralizar as estratégias de poder que demarcam e (retro)alimentam esses jogos, o que só pode se dar, segundo entendemos, por meio de táticas destituíntes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi visto no decorrer do presente artigo, foi outorgado o título de Doutor *Honoris Causa* a Nei Lopes, de maneira unânime, em 24 de fevereiro de 2022. Essa honraria se junta a duas outras titulações recebidas por Nei Lopes, a primeira em 2012 pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, e a segunda em 2017 pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Intelectual..., 2021; Rodas, 2021), sendo que nenhuma dessas duas foi proposta pelos respectivos cursos jurídicos. Poderíamos ver nisso o início de uma longa jornada a ser percorrida, com a necessária democratização do campo jurídico. Todavia, será isso mesmo?

Para muitos, o problema aqui debatido, ligado ao campo da memória dos cursos jurídicos, pode ser visto como algo secundário diante de outras necessidades mais prementes das faculdades de Direito e até mesmo das universidades. Porém, a exposição de nomes e corpos que compõem as cristalizações históricas do Direito é sintomática e revela de maneira bastante clara as estruturas de poder capilarizadas nesses ambientes.

Nesse contexto, não há temas primários ou secundário, mas um conjunto dinâmico que vive simbioticamente nos lugares de poder para privilegiar alguns e excluir outros. Logo, a nossa denúncia traz à tona alguns traços estéticos, culturais, educacionais e epistêmicos integrantes das

estruturas simbólicas que operacionalizam as lutas de classes, o racismo e o patriarcado dentro das tradicionais faculdades de Direito, entre outros muitos problemas.

Por outro lado, não pretendemos limitar nossas críticas apenas às faculdades de Direito, tendo antes em vista a universidade em sua integralidade, pois foi o modelo universitário importado da Europa, por meio do processo de colonização, que construiu essa relação de exceção — exclusão-inclusiva — entre os corpos que nela habitam. Tal leitura se materializa no percentual de 51,92% de europeus presentes nos quadros de honra.

Para Castro-Gómez (2007), há uma “arborescência” na universidade moderna, isto é, uma organização social que se mostra extremamente hierarquizada tanto na dimensão epistemológica quanto institucional, de maneira que os saberes precisam ser ordenados, disciplinados e fiscalizados para que haja o desempenho da função social universitária, qual seja, a monopolização da produção de conhecimento conforme pensada pelo Ocidente. Com efeito, o lugar de origem desse modelo — a Europa — é percebido como mais legítimo do que outros. No caso brasileiro, confirmamos tal leitura com a intensa homenagem a intelectuais oriundos de países europeus como a Alemanha, a Espanha, a França, a Itália e Portugal.

Nessa linha, a ideia de disciplina só reforça a especialização imposta pelo cartesianismo e a cisão da realidade operada pela ascensão dos dispositivos modernos. Os recortes, as separações e os limites que foram gerados ocultam a conexão e as potencialidades de uma realidade em movimento. Para mais, o mitologema universitário precisa gerar seus “pais fundadores”, que, por sua vez, materializam os nomes canônicos em cada área. Assim, surgem as tradições de estrangeiros e de orientandos deste nas faculdades, nos departamentos e nos programas, revelando o sentido exclusivo e elitista da já indicada arborescência epistemológica.

Outro ponto a ser considerado está na incauta pressuposição de que com a “redemocratização”, após a Constituição Federal de 1988, houve alguma mudança significativa nas hierarquias e nas aristocracias imperantes nas faculdades de Direito. Inicialmente, há que se frisar que a legislação, e tudo que ela invoca simbolicamente, não é sinônimo de mudança efetiva, indicando, quando muito, certo afrouxamento dos dispositivos de poder que, contudo, atuam até hoje e pretendem permanecer operando. De fato, é patente que não houve uma mudança de perfil *lato sensu* nos quadros de honra. O fato de Lia de Itamaracá, Nei Lopes e Oscar Araripe estarem presentes na memória jurídica do século XXI é devedor, para além do merecimento individual de cada um deles, de conhecidas práticas de negociações discursivas operadas por agentes internos ao campo acadêmico-jurídico, devendo-se também ter em mente os antagonismos de complementação do campo que (retro)alimentam a lógica da exceção vigente.

Nesse sentido, entendemos que apenas transformações radicais, tais como aquelas propostas por Matos (2015), podem desestabilizar esse quadro, dado que os espaços e as regras que integram o campo jurídico, ainda que praticados “corretamente” ou “eticamente”, não irão mudar o panorama, eis que sua função tanto estrutural quanto estruturante é homogeneizar os que serão especialistas e impedir a ação destituente dos profanos.

Sobre as limitações da pesquisa, há algumas que precisam ser citadas, de maneira a evidenciar tanto a extensão quanto a complexidade da investigação que, evidentemente, continua em curso, não se limitando ao presente artigo. Nele o nosso objetivo foi, antes de mais nada, coletar, organizar e apresentar uma leitura inicial e ampla dos dados. Igualmente, pretendemos “fazer soar um alarme” sobre algo que rasteja nos subterrâneos dos cursos jurídicos e não é notado com tanta facilidade. Ademais, a modalidade bibliográfica em questão nos obrigou a impor uma “economia analítica” em relação a alguns desdobramentos interessantes. Diante desse quadro, listamos algumas frentes de trabalho que serão retomadas em livro a ser publicado em breve pelo segundo autor, além de outras que podem ser pontos de partida para os próprios autores ou outros pesquisadores.

De início, é perceptível a quantidade de estrangeiros — principalmente europeus — entre as 52 outorgas. Cada universidade revela, em termos de padrão, uma expressiva admiração por juristas de nacionalidades específicas. Assim, há a possibilidade de efetivar um levantamento qualitativo sobre as específicas influências europeias (alemãs, francesas, italianas e portuguesas) na estruturação curricular de cada curso em questão.¹⁹ Outro apontamento relevante consiste na hipótese da perda de certa “aura” em relação aos grandes nomes que compõem a estirpe teórica e bem letrada do direito e da política oficiais em detrimento de corpos dissidentes em relação ao fazer acadêmico ou forense. Isso é pensável graças a presença dos nomes como Lia de Itamaracá, Nei Lopes e Oscar Araripe. Contudo, esse aparecimento repentino em termos históricos, que não oferece uma completa transformação, sinalizaria uma mudança ou se trataria apenas de exceções que, cinicamente, só existem para confirmar e legitimar a regra? Por fim, pode-se indagar em que medida exclusões de gênero, étnico-raciais e até de pessoas externas aos cursos jurídicos alimentam a composição da memória jurídica? Para isso, seria fundamental descrever a pluralidade nos

¹⁹ Para se investigar as influências estrangeiras de cada bacharelado que determinaram, de certa maneira, a escolha de certos nomes para compor seus quadros de honra, seria necessário um estudo da origem de cada curso jurídico e uma descrição dos agrupamentos históricos de seus professores (incluindo seus currículos formativos e suas principais influências teóricas), o que, evidentemente, não pode ser feito no espaço limitado deste artigo. Da mesma maneira, no tocante aos nomes que se desviam da “normalidade” em dado momento da história das outorgas do título de Doutor *Honoris Causa*, entendemos que só é possível analisar tais exceções de maneira aprofundada por meio de coleta de dados baseada em entrevista integrada com análise do discurso daqueles que suscitaram as respectivas candidaturas. Tais investigações estão no horizonte da tese de Doutorado do segundo autor.

conselhos universitários e nos quadros docentes de cada faculdade de Direito, entre outras possibilidades de análise que deixamos em aberto.

REFERÊNCIAS

AMADO, Juan Antonio García. Sobre a ideia de pretensão de correção do direito em Robert Alexy: considerações críticas. Tradução de Andityas Soares de Moura Costa Matos e Brenner Fidélis Seixas. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 104, pp. 53-128, 2012. DOI 10.9732/P.0034-7191.2012v104p53. Disponível em:

<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/P.0034-7191.2012v104p53>. Acesso em: 31 jan. 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2007.

BENJAMIN, Walter. Experiência. In: BENJAMIN, Walter. **Reflexões sobre a criança, o brinquedo e a educação**. Tradução de Marcus Vinicius Mazzari. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2009.

BOURDIEU, Pierre. Estrutura, *habitus* e prática. In: BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. Tradução de Sergio Miceli *et al.* São Paulo: Perspectivas, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **Homo academicus**. Tradução de Ione Robeiro Valle e Nilton Valle. 2. ed. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2013.

BOURDIEU, Pierre. O campo científico. In: BOURDIEU, Pierre. **Pierre Bourdieu: sociologia**. Organização de Renato Ortiz. Tradução de Paula Montero e Alícia Auzmendi. São Paulo: Ática, 1983. p. 122-154.

BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. Tradução Sergio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difusão Editorial. Lda; Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil S.A., 1989.

BRASIL. **Decreto nº 66.555, de 11 de maio de 1970**. Aprova Estatuto da Universidade Federal de Goiás. Brasília, 11 de maio 1970. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/489194/publicacao/15704939>. Acesso em: 14 mar. 2022.



BRASIL. Ministério da Educação. **e-MEC**. Base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Brasília, 2017. Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/>. Acesso em: 1 fev. 2022.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Dispõe sobre a criação dos cursos de ciências jurídicas e sociais na cidade de São Paulo e Olinda. Rio de Janeiro: 11 ago. 1827. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm. Acesso em: 12 mar. 2022.

CASTRO, Felipe Araújo; RAMOS, Marcelo Maciel. Aristocracia judicial brasileira: privilégios, *habitus* e cumplicidade estrutural. *Revista de Direito GV*, v. 15, n. 2, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/3zFNvgpfy8MxLPdLfCGW9zk/?lang=pt>

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Decolonizar la universidad. La hybris del punto cero. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón. **El giro decolonial**: reflexiones para uma diversidade epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 79-91.

CENTRO ACADÊMICO CÂNDIDO DE OLIVEIRA. **Nota de repúdio**: congregação da FND nega indicação de título Doutor *Honoris Causa* para Nei Lopes. Rio de Janeiro, 30 jun. 2021. Facebook: @cacofnd. Disponível em: <https://www.facebook.com/cacofnd/posts/1955887001235132/>. Acesso em: 13 jan. 2021.

COLETIVO MEMÓRIA E LUTA. **Memorial 50 anos dos expurgos na UFRGS**. Porto Alegre, 5 maio 2022. Facebook: @memoriaexpurgosufrgs. Disponível em: <https://www.facebook.com/memoriaexpurgosufrgs/>. Acesso em: 8 jun. 2022.

DELEUZE, Gilles. **Diálogos**. Gilles Deleuze e Claire Parnet. Tradução de Eloisa Araújo Ribeiro. São Paulo: Escuta, 1998. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/x51sc>. Acesso em: 27 nov. 2019.

FRANÇA, Victor. Nei Lopes agora é doutor *Honoris Causa* pela UFRJ. **Conexão UFRJ**, Rio de Janeiro, 24 fev. 2022. Disponível em: <https://conexao.ufrj.br/2022/02/nei-lobes-agora-e-doutor-honoris-causa-pela-ufrj/>. Acesso em: 4 dez. 2022.

FREIRE, Paulo. **A educação na cidade**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.



GERHARDT, T. E. (org.); SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GOMES, Nilma Lino. A compreensão da tensão regulação/emancipação do corpo e da corporeidade negra reinvenção da resistência democrática. **Perseu**, n. 17, a. 12, 2019. Disponível em: <https://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/301>. Acesso em: 1 dez. 2021.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

INTELECTUAL negro Nei Lopes recebe título de Doutor *Honoris Causa* da UFRJ. **Uol**, São Paulo, 28 jul. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/07/28/intelectual-negro-nei-lobes-recebe-titulo-de-doutor-honoris-causa-da-ufrj.htm>. Acesso em: 17 jan. 2022.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **Filosofia radical e utopias da inapropriabilidade**: uma aposta *an-árquica* na multidão. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa; SOUZA, Joyce Karine de Sá. Sobrevivências do nazifascismo na teoria jurídica contemporânea e seus reflexos na interpretação judicial brasileira. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, São Leopoldo, v. 9, n. 3, pp. 295-310, 2017. DOI 10.4013/rechtd.2017.93.08. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2017.93.08>. Acesso em: 31 jan. 2022.

RODAS, Sérgio. Sem relação com o campo Direito da UFRJ nega título de doutor *Honoris Causa* a compositor Nei Lopes. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 2 jul. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-02/ufrj-nega-titulo-doutor-honoris-causa-cantor-nei-lobes>. Acesso em: 13 jan. 2022.

SABADELL, Ana Lúcia. **Processo nº 23079.039520/2019-51**. Referente à Concessão de Título Honorífico de Doutor *Honoris Causa* para Nei Lopes. Rio de Janeiro, 24 jun. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/ufrj-nega-titulo-doutor-honoris-causa.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2022.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 1, p. 27-55, jan./fev. 2006. DOI 10.1590/S0034-76122006000100003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/3bmWVYMZbNqDzTR4fQDtGRs/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 7 abr. 2022.

UFBA. Conselho Universitário. **Resolução nº 02/2016**. Regulamenta o Título VII do Regimento Geral da UFBA, que dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos e dignidades universitárias, a concessão da Medalha Reitor Edgard Santos e dá outras providências. Salvador, 28 abr. 2016. Disponível em: https://www.ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2002.2016%20-%20CONSUNI_0.pdf. Acesso em: 14 jan. 2022.

UFBA. Faculdade de Direito. **[Correspondência]**. Destinatário: Antônio Lopes de Almeida Neto. Salvador, 30 nov. 2021. Mensagem de E-mail. Endereço de e-mail: direito@ufba.br.

UFBA. Faculdade de Direito. **Institucional**. Salvador, [2021]. Página oficial da graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <https://www.direito.ufba.br/institucional>. Acesso em: 15 jan. 2022.

UFG. **Resolução** – CONSUNI/CEPEC/CC nº 02/2013 (Reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução CONSUNI-CEPEC-CC/UFG Nº 01, de 29 de janeiro de 2021). Altera o Estatuto da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 29 nov. 2013. Disponível em: <https://www.ufg.br/n/63397-resolucoes>. Acesso em: 13 mar. 2022.

UFG. **Resolução Conjunta** – CONSUNI/CEPEC/Conselho de Curadores nº 01/2015. Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás, considerando o Estatuto aprovado pela Portaria nº 9 de 23/01/2014-MEC, publicada no DOU de 24/01/2014. Goiânia, 17 de abril de 2015. Disponível em: <https://www.ufg.br/p/6383-documentos>. Acesso em: 13 mar. 2022.

UFG. **Estatuto e regimento geral**. Estatuto reeditado com as alterações aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CES nº 219/2002) e pelo Ministro da Educação (Portaria nº 522/2003). Brasília, 28 de março, 2003.

UFG. Título V – Dos títulos Honoríficos e das Dignidades. *In: Estatuto*. Goiânia, 30 de outubro de 1985.



UFG. Conselho universitário. **Resolução nº 010/85** – ECU. Concede o título honorífico de doutor *Honoris Causa* da UFG ao professor Miguel Reale. Goiânia, 16 de dezembro de 1985. Disponível em: <https://www.ufg.br/n/63397-resolucoes>. Acesso em: 13 mar. 2022.

UFG. Conselho universitário. **Resolução nº 006/88** – ECU. Concede o título de “doutor *Honoris Causa* da UFG” a Heráclito Sobral Pinto. Goiânia, 1º de julho de 1988. Disponível em: <https://www.ufg.br/n/63397-resolucoes>. Acesso em: 13 mar. 2022.

UFG. Conselho universitário. **Resolução - CONSUNI nº 14/2003**. Outorga o título de *Doutor Honoris Causa* da UFG a Juan José Sanz Jarque. Goiânia, 21 de novembro de 2003. Disponível em: <https://www.ufg.br/n/63397-resolucoes>. Acesso em: 13 mar. 2022.

UFG. Conselho universitário. **RESOLUÇÃO CONSUNI/UGF nº 77, de 26 de março de 2021**. Outorga o título de Doutor *Honoris Causa* da UFG à professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Goiânia, 26 de março de 2021a. Disponível em: <https://www.ufg.br/n/63397-resolucoes>. Acesso em: 13 mar. 2022.

UFG. Conselho universitário. **Resolução CONSUNI/UGF nº 94, de 15 de outubro de 2021**. Outorga o título de Doutor *Honoris Causa* da UFG ao professor Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Goiânia, 15 de outubro de 2021b. Disponível em: <https://www.ufg.br/n/63397-resolucoes>. Acesso em: 13 mar. 2022.

UFG. Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores. [**Correspondência**]. Destinatário: Antônio Lopes de Almeida Neto. Goiânia, 14 mar. 2022. Mensagem de E-mail. Endereço de e-mail: soc.reitoria@ufg.br.

UFMG. Conselho Universitário. **Resolução Complementar nº 03/2012, de 27 de novembro de 2012**. Reedita, com alterações, a Resolução Complementar n. 01/2010, de 16 de março de 2010, que aprovou o Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 27 nov. 2012. Disponível em: <https://www.odonto.ufmg.br/wp-content/uploads/2016/01/REGIMENTO-GERAL-DA-UFMG..pdf>. Acesso em: 14 jan. 2022.

UFMG. Conselho Universitário. **Resolução Complementar nº 03/2018, de 17 de abril de 2018**. Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais, reeditando, com alterações, a

Resolução Complementar no 03/2012, de 27 de novembro de 2012. Belo Horizonte, 17 abr. 2018. Disponível em: <https://www2.ufmg.br/sods/Sods/Sobre-a-UFMG/Regimento-Geral>. Acesso em: 14 jan. 2022.

UFMG. **Doutor “*Honoris Causa*”**. Belo Horizonte, 24 abr. 2018. Página Oficial da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior – SODS da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <https://www2.ufmg.br/sods/Sods/Conselho-Universitario>. Acesso em: 20 dez. 2021.

UFMG. Faculdade de Direito. **O curso**. Belo Horizonte, 2022. Página oficial da graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: https://colgrad.direito.ufmg.br/?page_id=1334. Acesso em: 16 jan. 2022.

UFMG. **UFMG concede título de Doutor *Honoris Causa* ao jurista argentino Eugenio Zaffaroni**. Belo horizonte, 11 out. 2023. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/ufmg-concede-titulo-de-doutor-honoris-causa-ao-jurista-argentino-eugenio-zaffaroni>. Acesso em: 24 nov. 2023.

UFPE. Conselho Universitário. **Resolução nº 02/86**. Dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos previstos no art. 71 do Estatuto. Recife, 14 mar. 1986. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/398575/509831/Res+01+1986+ConsUniv+%28T%C3%ADtulos+Hon%C3%ADficos%29.pdf/6f92054a-4c84-414a-98b9-39794a6aece5>. Acesso em: 13 jan. 2022.

UFPE. Conselho Universitário. **Resolução nº 03/2010**. Dispõe sobre a outorga dos títulos honoríficos previstos no Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 6 dez. 2010. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/398575/509701/Res+2010+03+CONSUNIV.pdf/19f8fdc9-bd18-4604-a08c-eca371781f95#:~:text=Art.,Art..> Acesso em: 13 jan. 2022.

UFPE. **Títulos honoríficos da UFPE**. Recife, 6 dez. 2023. Página oficial da Universidade Federal de Pernambuco. Disponível: <https://www.ufpe.br/cerimonial/titulos-honorificos#:~:text=Doutor%20Honoris%20Causa,das%20artes%20ou%20da%20cultura..> Acesso em: 6 dez. 2023.

UFRGS. [**Correspondência**]. Destinatário: Antônio Lopes de Almeida Neto. Porto Alegre, 26 maio 2022. Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.

UFRGS. **Estatuto e regimento**. Aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 23 de setembro de 1994 (Decisão nº 148/94) e publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 1995. Porto Alegre, 11 jan. 1995. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ufrgs/a-ufrgs/estatuto-e-regimento>. Acesso em: 9 jun. 2022.

UFRGS. Faculdade de Direito. **História**. Porto Alegre, [2022]. Página oficial da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/direito/instituicao.php?pg=Historia>. Acesso em: 9 jun. 2022.

UFRJ. Conselho Universitário. **Títulos Honoríficos concedidos**. Rio de Janeiro, 6 dez. 2023. Página Oficial do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://consuni.ufrj.br/index.php/titulos>. Acesso em: 6 dez. 2023.

UFRJ. Conselho Universitário. **Resolução nº 01/1994**. Dispõe sobre as normas para a concessão de Títulos Honoríficos da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 8 set. 1994. Disponível em: <http://www.sag.poli.ufrj.br/Arquivos/CONSUNI%2001-1994.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2022.

USP. **Decreto nº 40.346, DE 7 de julho de 1962**. Aprova o Estatuto da Universidade São Paulo e dá outras providências. São Paulo, 7 jul. 1969. Disponível em: <http://www.leginf.usp.br/?historica=decreto-no-40-346-de-7-de-julho-de-1962>. Acesso em: 13 jan. 2022.

USP. **Decreto nº 52.326, de 16 de dezembro de 1969**. Aprova o Estatuto da Universidade São Paulo. São Paulo, 16 dez. 1969. Disponível em: <http://www.leginf.usp.br/?historica=decreto-no-52-326-de-16-de-dezembro-de-1969>. Acesso em: 13 jan. 2022.

USP. **Resolução nº 3461, 7 de outubro de 1988**. Baixa o Estatuto da Universidade de São Paulo. São Paulo, 8 out. 1988. Disponível em: <http://www.leginf.usp.br/?resolucao=consolidada-resolucao-no-3461-de-7-de-outubro-de-1988#a92>. Acesso em: 13 jan. 2022.

USP. Secretaria Geral da USP. [**Correspondência**]. Destinatário: Antônio Lopes de Almeida Neto. São Paulo, 21 dez. 2021. Mensagem de E-mail. Endereço de e-mail: sgco@usp.br.

WACQUANT, Loïc. Esclarecer o *habitus*. Tradução de José Madureira Pinto e Virgílio Borges Pereira. **Educação & Linguagem**, a. 10, n. 16, p. 63-71, jul./dez. 2007. DOI 10.15603/2176-



1043/el.v10n16p63-71. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/EL/article/view/126>. Acesso em: 18 maio 2022.

Sobre o autor:

Andityas Soares de Moura Costa Matos

Doutor em Direito e Justiça pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG, Brasil). Pós-Doutor em Filosofia do Direito pela Universitat de Barcelona (Catalunya). Doutor em Filosofia pela Universidade de Coimbra (Portugal). Professor Associado de Filosofia do Direito e disciplinas afins na UFMG. Professor Visitante na Universitat de Barcelona (2015-2016) e na Universidad de Córdoba (Espanha, 2021-2022). Pesquisador Residente no IEAT entre 2017 e 2018. Bolsista de produtividade do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Mais artigos em: <https://ufmg.academia.edu/AndityasSoares>. CV: <http://lattes.cnpq.br/0041020568775520>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4249-4320>. E-mails: vergiliopublius@hotmail.com e andityas@ufmg.br.

Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Introdução ao Estudo do Direito e Direito do Trabalho.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0041020568775520> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4249-4320>

E-mail: vergiliopublius@hotmail.com

Antonio Lopes de Almeida Neto

Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduado em Direito pela Universidade de Pernambuco. Membro do Grupo de Pesquisa “O estado de exceção no Brasil contemporâneo: para uma leitura crítica do argumento de emergência no cenário político-jurídico nacional” (UFMG | CNPq). Integrante do Grupo de Pesquisa “Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias” (UPE | CNPq). CV: <http://lattes.cnpq.br/1042615831477629>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8880-7065>. E-mail: antonio.lopes@upe.br

Universidade Federal de Minas Gerais

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1042615831477629> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8880-7065>

E-mail: antonio.lopes@upe.br